

**Ata da 16ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade
da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD**

Aos 8 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14h30min, na sede social da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, na Rua Pernambuco nº. 1002, compareceram os membros do Comitê de Elegibilidade: Rômulo Henrique Perim Alvarenga (Coordenador), Edna Aparecida Carvalho Braun (Secretária) e Andrea Bastos da Silveira Machado, devidamente nomeados através da Portaria nº 91/2020, de 12/08/2020, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 4135, de 13/08/2020. Dando início aos trabalhos, foi apresentada a ordem do dia, a qual foi do seguinte teor: **1)** Dar início à análise documental de acordo com a Relação de Documentos que compõe os Anexos I e IV do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade e legislação correlata, da seguinte pessoa indicada pelo Acionista Majoritário ao Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, de acordo com Ofício nº 272/2021-GAB datado de 6 de Abril de 2021: **1a) LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA (SEI nº 61.000421/2021-59)**; cujo dossiê foi repassado ao Comitê de Elegibilidade, com recebimento em data de 07/04/2021, iniciando-se o prazo para análise no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 08/04/2021, conforme disposto no Art. 4º, §4º do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade; **item 1):** Análise da documentação, conforme segue: **1a) LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA (SEI nº 61.000421/2021-59)**. Indicado pelo Acionista majoritário. A análise da documentação do indicado foi subsidiada pela Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, LC nº 64/1990, Lei nº 12.813/2013 e leis complementares, sendo prejudicada pela ausência de documentos comprobatórios da experiência profissional mencionada em currículo e necessária para enquadramento no Art. 17, inc. I, alínea “b”, item 1, da Lei nº 13.3003/2016, conforme declarado pelo indicado no formulário de cadastro preenchido. Para tanto, o indicado apresentou apenas Certidão emitida pela Câmara Municipal de Arapongas, datada de 27/03/2019, onde consta ter exercido o cargo em comissão de Assessor Jurídico símbolo C1

A - 9

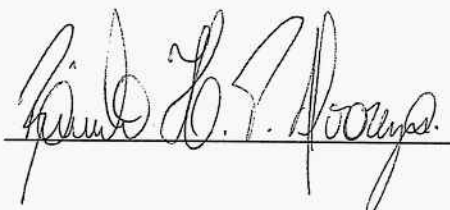
pelo período de 01/10/2007 a 01/01/2009, perfazendo 1 ano e 3 meses de experiência, porém, não condizente com a opção firmada pelo indicado no formulário de cadastro – item C (Art. 17, I, “b”, 1), uma vez que não corresponde a cargo de direção e sim cargo em comissão (Art. 17, I, “b”, 2). Entretanto, verifica-se que o período de experiência profissional prevista na alínea “b” do inc. I do Art. 17 pode ser cumulativa com dentre os itens 1, 2 e 3 da respectiva alínea. Assim, a experiência comprovada como Conselheiro de Administração junto à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, desde 07 de Maio de 2019, perfaz 1 ano e 11 meses de experiência pode ser computado, perfazendo um total de 3 anos e 2 meses (Art. 17, I, “b”, 1). Todavia, o fato de o indicado exercer no momento o cargo de Conselho de Administração junto à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU deste Município de Londrina, caracteriza o óbice previsto no Art. 17, §2º, inc. I da Lei nº 13.303/2016 (*§2º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria: I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;*). De tal modo, enquanto caracterizada a hipótese em comento, fica o indicado INAPTO para nomeação como Conselheiro de Administração junto a esta Companhia. Com relação ao requisito posto pelo art. 17, inc. II, referente a formação acadêmica compatível, o Comitê, por unanimidade, entendeu que a graduação no curso de Direito possui relação com a área de atuação do cargo para qual foi indicado. Dessa forma, o indicado possui formação compatível para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração. No entanto, verificou-se que diversas certidões apresentadas pelo indicado se encontram vencidas, a exemplo da Certidão de Quitação da OAB (29/03/2019), Certidão Negativa de Participação em Diretório Político (21/03/2019), Certidão de Não Candidatura em Eleições nos últimos 36 meses (05/05/2020), Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (27/04/2020), Certidão negativa do Fórum Estadual (27/04/2020). Além disso, verificou-se a

ausência de outros documentos exigidos na Relação de Documentos do Anexo IV do regimento Interno deste Comitê, necessários para verificação de enquadramento ao Art. 17, inc. III e §2º da Lei nº 13.303/2016 e outros requisitos exigidos na LC nº 64/1990, Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 12.813/2013. Assim, nos termos do §º 8º do Art. 4º do Regimento Interno, o Comitê deliberou pelo encaminhamento de e-mail ao indicado, para que apresente os seguintes documentos conforme segue: **a)** Apresentar documento que comprove que se encontra desvinculado de qualquer cargo ou função que possa caracterizar o impedimento previsto no Art. 17, §2º, inc. I da Lei nº 13.303/2016, em especial junto ao Conselho de Administração da CMTU; **b)** Documentos comprobatórios da experiência profissional por todo o período assinalado pelo indicado no formulário de cadastro; **c)** Seguintes certidões atualizadas dentro do prazo de 30 dias: Certidão de Quitação da OAB, Certidão Negativa de Participação em Diretório Político, Certidão de Não Candidatura em Eleições nos últimos 36 meses, Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, Certidão negativa do Fórum Estadual; **d)** Certidão ou declaração a ser obtida junto ao sindicato da categoria a que faz parte o indicado, de que não exerce cargo em organização sindical – caso não faça parte de organização sindical, firmar declaração; **e)** Preencher novo formulário (com todos os dados), que figura como Anexo I do Regimento Interno deste Comitê de Elegibilidade, devidamente assinado e rubricado em cada página; Os membros do Comitê deliberaram, igualmente, pela necessidade de apresentação pelo indicado de **f)** Certidão de Quitação Eleitoral, a fim de que o indicado comprove não se enquadrar na restrição prevista no §1º, incs. I e II da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral). Após o indicado proceder à apresentação dos documentos faltantes e comprovação de que foi sanado o impedimento do Art. 17, §2º do Inc. I da Lei nº 13.303/2016, o Comitê retomará a análise e emitirá o parecer final, conforme prazos legais. Concluída a análise, deliberou o Comitê de Elegibilidade em encaminhar e-mail ao indicado por ora analisado, com cópia para a Presidência da Companhia, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação solicitada, nos termos do §8º do Art. 4º



do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade. Não havendo nada mais a tratar sem manifestação de nenhum membro, deu-se por encerrada a reunião às 16h00min, da qual foi lavrada esta ata que, após ser lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes.

RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA



EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN



ANDREA BASTOS DA SILVEIRA MACHADO

